



CAMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 779.926/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 150/2023

Contrato nº 2024/025.0

OBJETO Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos audiológicos e em cabine audiométrica, com fornecimento de peças.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRÇA DOS TRÊS PODERES, S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
LUCAS RIBEIRO ALMEIDA JÚNIOR

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
STARTEC CIENTIFICA LTDA.

CNPJ/MF:
03.605.417/0001-76

Endereço:
SEPS, EQ. 714/914, CONJUNTO "D", Nº 41, SALAS 314/316 - ED. EXEC. SABIN

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70.390-145
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA LIMA

Cargo:
PROCURADOR

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 09/01/2024	Data de assinatura 26/01/2024	Data de vigência 26/01/24 a 25/01/29
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	------------------------------------

Notas de Empenho: 2024NE000349 , 2024NE000350

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos audiológicos e em cabine audiométrica, com**



fornecimento de peças, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 150/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 150/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.



5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.4. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.9. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade deste Contrato, nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.10. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.11. Manutenção Preventiva

5.11.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.11.2. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 6 (seis) meses.

5.11.2.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.11.3. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Título.

5.11.4. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses



procedimentos não estejam explicitamente listados neste Contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.11.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.11.6. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação eletrônica;
- c) verificação mecânica;
- d) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) substituição de filtros;
- f) lubrificação;
- g) calibração (pelo menos, uma vez por ano);
- h) medição de ruído ambiental na cabine audiométrica (uma vez por ano);
- i) alinhamento;
- j) ajustes;
- k) armazenamento (backup) dos dados do equipamento, caso aplicável;
- l) outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- m) testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

5.11.7. Os serviços de calibração dos equipamentos e medição de ruído ambiental deverão ser efetuados respeitando-se as normas ABNT e ISO aplicáveis e somente serão considerados concluídos com a entrega dos seguintes documentos, com cópias emitidas individualmente para cada calibração ou medição efetuada:

- a) Certificado de calibração de equipamento ou de medição de ruído;
- b) Cópia do certificado de calibração do equipamento padrão utilizado, rastreável aos padrões nacionais do INMETRO.

5.11.8. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.11.9. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) necessários forem efetivamente realizados e após a entrega dos documentos referentes aos serviços de calibração e medição, quando for o caso.

5.12. Manutenção Corretiva

5.12.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.





5.12.1.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo, será necessário autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.12.1.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.12.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.12.1.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.12.2. O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

5.12.2.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

5.12.3. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

5.12.4. A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:

- a) 1 (um) dia útil para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);
- b) 2 (dois) dias úteis para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a ser(em) fornecida(s) mediante apresentação obrigatória de orçamento (item 6.3 do Título 6 deste Contrato).

5.12.4.1. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do RAT da referida manutenção.

5.12.4.2. No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do orçamento, contado da data da sua aprovação.

5.12.4.3. Quando a manutenção corretiva depender do fornecimento de peça(s)/componente(s) que não serão adquiridos pela CONTRATADA, os prazos definidos neste Título começarão a contar a partir da entrega da peça/do componente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



5.12.4.4. Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que formalmente autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, por até 60 (sessenta) dias, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).

5.12.4.4.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

5.13. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.

5.14. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência deste Contrato.

5.15. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, solventes e lubrificantes, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.7 do Título 5 deste Contrato.

6.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato:

- a) fusíveis;
- b) cabos e tomadas de alimentação elétrica;
- c) cabos de conexão;
- d) filtros;
- e) lâmpadas indicativas;
- f) borrachas de vedação para fones do audiômetro;
- g) mangueiras, ponteiras, vedação e rosca (da sonda diagnóstica do impedanciómetro);
- h) 30 (trinta) olivas, a escolha, para o impedanciómetro.

6.3. Para o fornecimento de demais peças e componentes (Subitem 1.2 do objeto), eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data



de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.3.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- b) nome do(s) fabricante(s) e modelo(s)/referência(s) correspondente(s), com indicação do código do fabricante, se houver;
- c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) e conclusão da manutenção, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.3.2. O orçamento deverá ser encaminhado com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que comprove que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

6.3.2.1. O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

6.3.2.2. A apresentação do orçamento não obriga a CONTRATANTE a adquirir peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

6.3.3. A incompatibilidade de peça(s) e/ou componente(s) orçado(s) com o equipamento, invalidará o orçamento apresentado, obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, dentro do prazo inicialmente estabelecido para fornecimento e instalação.

6.4. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data da instalação.

6.5. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive na hipótese da situação prevista no subitem 6.3.2.2 deste Título.

6.6. Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.7. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.8. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.9. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.10. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 10.14 do Título 10 deste Contrato.



7. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 7, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam os serviços;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O RAT deverá ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.

7.3. A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Subitem 1.1 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva): recebimento mensal, observado, quando couber, o disposto nos subitens 5.11.7 e 5.11.9 do Título 5, itens 6.1 e 6.2 do Título 6 e no item 7.3 do Título 7 deste Contrato;
- b) Subitem 1.2 do objeto (Fornecimento de Peças): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação, observado o disposto no item 6.3 do Título 6 deste Contrato.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, térreo, ala B, que, por meio da Coordenação de Laboratório e Assistência Multiprofissional, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CAMARA DOS DEPUTADOS

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de calibração.

10.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a Contratada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

10.13.2. A subcontratação não exonerará a Contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

10.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- a) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

10.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.15.2.1. Na hipótese de produção de poeiras e/ou odores tóxicos, oriundos das atividades realizadas, a CONTRATADA deverá adotar medidas de exaustão cabíveis e eficazes para que não haja perturbação ao normal funcionamento das demais atividades na Câmara dos Deputados.

10.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213, de 1991.



10.16. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

11.2. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Com relação ao Subitem 1.1 do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.2. Com relação ao Subitem 1.2 do objeto (fornecimento de peças): o pagamento será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA.

12.2.1. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

12.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.5.1.1. Para o Subitem 1.1 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- advertência, formalizada por escrito;
- multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%





DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

13.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor anual deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a realização da <u>manutenção preventiva</u> , em relação à frequência mínima estabelecida, sem expressa anuênciam do Órgão Responsável, por dia de atraso	3%
2. Atrasar o início do atendimento referente à <u>manutenção corretiva</u> (<u>visita técnica</u>), sem expressa anuênciam do Órgão Responsável, por dia de atraso	5%
3. Atrasar a conclusão da <u>manutenção corretiva</u> (<u>correção do(s) defeito(s)</u>), sem expressa anuênciam do Órgão Responsável, por dia de atraso	5%
4. Deixar de utilizar insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por ocorrência	3%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
5. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	15%
6. Atrasar a apresentação de orçamento prévio, referente a peças e componentes, sem expressa anuênciia do Órgão Responsável, por dia de atraso	2%
7. Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente	10%
8. Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), por dia de atraso	3%
9. Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.9</u> do Título 10 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	3%
10. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho (<u>item 10.15</u> e subitens do Título 10 deste Contrato), por ocorrência	3%
11. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	3%

14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 14.1, sob pena de preclusão.

14.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

14.1.3. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, o valor global anual estimado referente ao Subitem 1.2 (fornecimento de peças) constante do Anexo n. 4 ao EDITAL.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 8 ao EDITAL.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Diretor Administrativo Substituto

Pela CONTRATADA:

Antônio Marcos de Sousa Lima
Procurador